

CICLO DE ESTUDOS: **DIREITO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400063**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **NÃO ACREDIRAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-06-23**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Embora se reconheçam aspetos positivos na proposta, foram identificadas limitações relevantes que conduziram à proposta de não acreditação, nomeadamente: - O programa carece de flexibilidade em termos de percursos de aprendizagem específicos que os alunos podem escolher, em incumprimento do n.º 1, do Artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro; - O programa é limitado em termos de flexibilidade horária dos alunos, uma vez que cerca de 45% das horas de contacto propostas para muitas unidades curriculares são síncronas, não cumprindo o disposto na alínea a) do Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro; - Do ponto de vista científico, o plano de estudos apresenta fragilidades que devem ser colmatadas como, por exemplo, inconsistências na distribuição das UC por semestre e incoerências no alinhamento escolhido para várias UC; existe também uma concentração indesejável de UCs da mesma área do conhecimento nos mesmos semestres; os conteúdos programáticos de algumas unidades curriculares sobrepõem-se; o peso (em ECTS) da UC de projeto final não parece justificado; A adequação do perfil de alguns docentes às UCs a que foram alocados carece de revisão, considerando o âmbito da sua ação e investigação; - O corpo docente é limitado em número, considerando principalmente a proposta de admissão de 100 alunos, estando potencialmente em causa a capacidade de supervisão dos estudantes no projeto final. O número máximo de admissões deve permitir o bom funcionamento das UCs no que respeita à implementação de um modelo pedagógico (que inclua diferentes atividades onde os alunos são ativos e não apenas ouvintes) e de mecanismos de avaliação contínua (com feedback individual ou em pequenos grupos em tempo útil) adequados. É também importante destacar que vários professores seriam simultaneamente responsáveis por mais do que uma unidade curricular, agravando as questões já referidas. Assim, a proposta não garante o cumprimento integral do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto; - Alguns docentes (devidamente identificados no relatório da CAE) carecem de formação pedagógica relevante para o ensino a distância, obrigatória nos termos da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro; - A presente proposta não assegura o cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, tendo em conta a reduzida atividade de investigação de alguns docentes.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. Although positive aspects of the proposal are recognized, relevant limitations were identified that led to the proposal for non-accreditation, namely: - The program lacks flexibility in terms of learning paths available to students, in non-compliance with Article 11(1) of Decree-Law 133/2019, of September 3; - The program offers limited time flexibility to students, since around 45% of the contact hours for many curricular units are synchronous, thus not complying with Article 10(a) of Decree-Law 133/2019, of September 3. - From a scientific perspective, the study plan has weaknesses that need to be addressed, such as inconsistencies in the distribution of curricular units per semester and inconsistencies in the alignment chosen for various curricular units; there is also an undesirable concentration of curricular units in the same area of knowledge in the same semesters; the syllabuses of some curricular units overlap; the weight (in ECTS credits) assigned to the final project curricular unit seems unjustified; the suitability of the profile of some teachers to the curricular units they were assigned to needs reassessment, considering their areas of expertise and research focus; - The teaching staff is limited in number, especially with the proposal to admit 100 students. This could jeopardize the ability to supervise students during their final projects. The maximum number of admissions should be set to ensure that the curricular units can function effectively, allowing for the implementation of a pedagogical model that includes various activities where students are actively engaged, rather than just passively listening. Additionally, it is important to establish appropriate continuous assessment mechanisms that include timely feedback provided to individuals or small groups; - It is also worth noting that several teachers will be responsible for more than one curricular unit at the same time, which could exacerbate the aforementioned issues. Therefore, the proposal does not guarantee compliance with the provisions of Article 57(1)(b) of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018, dated August 16; - Furthermore, certain teachers, identified by the EAT in their report, lack relevant pedagogical training in distance learning, which is mandatory under Article 8(a) of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018, dated August 16. - This proposal fails to meet the requirements of Article 6(2)(d) of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018, due to the limited research activity of some teachers.